



LEI Nº 529, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BENS MÓVEIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, À ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS ASSENTAMENTOS DE BREJO ALEGRE E BIRIGUI - AUAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Brejo Alegre, autorizado a proceder a permissão de uso, a título precário, os bens móveis abaixo descritos pertencentes ao Município, em favor da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS ASSENTAMENTOS DE BREJO ALEGRE E BIRIGUI - AUAB**, visando elevar a produtividade das famílias assentadas em nosso município:

- 1 (um) trator agrícola da marca LS, com motor de 78 cv, tração 4x4, série CML;
- 1 (um) pulverizador agrícola Imep, 600 L, série 1312092;
- 1 (um) sulcador 1 L Dria com adubadeira AM SC 6830-01/14;
- 1 (um) cultivador e adubador de cobertura, da marca Marchesan Tatu, ano 2014.



Art. 2º. - A permissão de uso prevista neste instrumento é facultada a título precário e gratuito, impondo a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes condições:

a) a utilização dos equipamentos acima descritos permitidos a **PERMISSIONÁRIA** será pelo prazo de 03 (três) ano, a partir da assinatura deste, sem ônus para a **PERMITENTE**, com possibilidade de prorrogação de comum acordo entre as partes; b) os bens descritos no artigo anterior destinam-se ao uso exclusivo do **PERMISSIONÁRIA** para o desempenho de suas finalidades, não podendo, a qualquer pretexto cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros, nem admitir o seu uso para fins diversos da do determinado na presente Permissão c) caberá a **PERMISSIONÁRIA** a perfeita manutenção, as suas expensas, dos bens móveis durante o tempo em que vigorar esta permissão; d) as despesas referentes a tributos e preços incidentes sobre o bem outorgado, concernentes ao seu uso e conservação, inclusive pagamento de prêmios de seguros, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**; e) a desistência por parte da **PERMISSIONÁRIA**, da utilização dos bens descritos, deverá ser previamente comunicada à **PERMITENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por parte da **PERMISSIONÁRIA**, será mediante a interpelação ou prévio aviso, sempre sem direito a qualquer indenização; f) é vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer quaisquer modificações estruturais nos bens objetos dessa Permissão sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigado a repor os citados bens em seu estado anterior, por sua própria conta; g) compromete-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o bem, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal; h) a **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros.

Parágrafo Único - No caso do não atendimento, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, do disposto neste artigo, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.



Art. 3º. - Fica o Município, através da Procuradoria Municipal, autorizado a proceder a lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso a título precário, que conterà todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, em 13 de janeiro de 2017.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER DONIZETE DE FARIA
ASSESSOR JURÍDICO

MOACIR CANDIDO
ADVOGADO

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP., aos 13 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 01 614 087/0001-50
e-mail: brejoalegre@uol.com.br
AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–
CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

JOYCE JACOB DE PAULA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO